



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 025/2020

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às oito horas, em Sala de Sessão Virtual – Plataforma Microsoft Teams, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, sob a presidência do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, presentes ainda, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Procurador Marcio André Madeira Vasconcelos. **Ausente:** o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado). Lida e aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE: Não houve.

PROCESSOS JULGADOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

DECISÃO Nº 452/2020. TC/007212/2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE SAO GONÇALO DO PIAUÍ/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Processos apensados: TC/013015/2017 – Representação. **Advogado(s):** Andrei Furtado Alves - OAB/PI nº 14.019 e outros (procuração à peça 12, fls. 05, pelo representado). **OBS:** Julgado. TC/006538/2017 - Inspeção Extraordinária. **Advogado(s):** Andrei Furtado Alves - OAB/PI nº 14.019 e outros (procuração à peça 08, fls. 05, pelo Prefeito). TC/017052/2017 – Representação. **Advogado(s):** Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/ PI nº 5.085 e outros (sem procuração). **OBS:** Julgado. **Responsável:** Luís de Sousa Ribeiro Júnior (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo - OAB/PI nº 18.083 e outros (peça 43, fls.13) e Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI Nº 6544 (sem procuração). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Inicialmente, cabe ressaltar que o Procurador do Ministério Público de Contas, Márcio André Madeira de Vasconcelos manifestou-se no sentido de ratificar o parecer ministerial, acostado aos autos, bem com sugeriu o seguinte: Expedição Recomendação ao gestor, a fim de que este promova as adequações, necessárias, para diminuição do déficit financeiro e atuarial do RPPS da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Piauí, no intuito de garantir a sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência do município, considerando a expressiva evolução do déficit atuarial nos últimos anos (situação constatada pela DFAM). A sugestão foi acatada a unanimidade. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 21), a informação da Diretoria de Fiscalização de Atos De Pessoal – DFAP - Divisão de Fiscalização de RPPS – DFRPPS (34), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 46), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 48), o voto do Relator (peça 53), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 53), pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **Aprovação com Ressalvas** das contas de governo da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Piauí, exercício 2017, conforme art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual. **TC/006538/2017 - Inspeção Extraordinária apensada ao TC/007212/2018.** Objeto: Inspeção Extraordinária, em cumprimento à Decisão Plenária nº 038/2017, de 26/01/2017, acerca da análise das causas que motivaram a edição do Decreto Municipal de Emergência nº 001/2017. **Responsável:** Sr. Luís De Sousa Ribeiro Junior (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Andrei Furtado Alves - OAB/PI nº 14.019 e outros (procuração à peça 08, fls. 05, pelo Prefeito) e Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI Nº 6544 (sem procuração) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 21), a informação da Diretoria de Fiscalização de Atos De Pessoal – DFAP - Divisão de Fiscalização de RPPS – DFRPPS (34), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 46), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 48), o voto do Relator (peça 53), do Processo **TC/007212/2018**, considerando os autos da Inspeção: **TC/006538/2017 – apensada ao TC/007212/2018**, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **procedência** da Inspeção Extraordinária - TC/006538/2017, **sem aplicação de multa** ao responsável, tendo em vista que não foram verificadas despesas realizadas na



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



vigência do Decreto Emergencial nº 001/2017 e, portanto, não restou comprovado dano ao erário, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 53). **RECOMENDAÇÃO:** Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, acolhendo a sugestão feita pelo MPC durante o julgamento do feito, no sentido de expedir **Recomendação** ao gestor, a fim de que este promova as adequações, necessárias e urgentes, para diminuição do déficit financeiro e atuarial do RPPS da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Piauí, em atenção ao disposto no artigo 40 da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 1º da Lei 9.717/98, tudo em vista garantir a sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência do município, considerando a expressiva evolução do déficit atuarial nos últimos anos, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 53). **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, ausente por motivo justificado. **Presentes:** o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 456/2020. TC/007941/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável: Francisco das Chagas Cardoso (Presidente da Câmara Municipal). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (peça 02), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11), o voto da Relatora (peça 16), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, acompanhando parcialmente o Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade** das contas de gestão da Câmara Municipal de Joaquim Pires-PI, na gestão do **Sr. Francisco das Chagas Cardoso**, no período de 01/01/2018 a 31/12/2018, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 16). Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, pela **aplicação multa** prevista no art. 79, I, II da mesma Lei, no valor de **700 UFR/PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 16) **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, ausente por motivo justificado. **Presentes:** o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 458/2020. TC/007188/2018- PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – CONTAS DE GOVERNO DA P.M. DE QUEIMADA NOVA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Responsável: Raimundo Júlio Coelho (Prefeito). **Advogado(s):** Erico Malta Pacheco - OAB/PI Nº 3.906 e outros (peça 30, fls. 23) e outros (peça 42, fl. 02). **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 23), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 33), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 35), o voto da Relatora (peça 46), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o Parecer Ministerial, pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **REPROVAÇÃO das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Queimada Nova**, referente ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do **Sr. Raimundo Júlio Coelho**, com fulcro no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 46). **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, ausente por motivo justificado. **Presentes:** o Conselheiro Joaquim



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **DECISÃO Nº 459/2020. TC/007160/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE OEIRAS/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Responsável:** José Raimundo de Sá Lopes (Prefeito). **Advogado(s):** Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros (peça 26, fls.14). **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 19), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 28), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 30), o voto da Relatora (peça 35), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime** acolhendo o parecer ministerial, pela **emissão de Parecer Prévio recomendando a APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal de Oeiras, Exercício financeiro de 2017, na responsabilidade do **Sr. José Raimundo de Sá Lopes**, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 35). **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, ausente por motivo justificado. **Presentes:** o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **DECISÃO Nº 460/2020. TC/005897/2017. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. OBS:** o Sr. Décio Nery de Melo Lopes (presidente da CPL) foi citado para apresentar defesa. **Responsáveis:** Davinelson Soares Rosal (Prefeito) e outros. **Advogado(s):** Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (peça 18, fls. 13) e Márcio Pereira da Silva Rocha -OAB/PI nº 11.687 (peça 32, fls. 24). **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **PREFEITURA. CONTAS DE GESTÃO.** **Responsável:** Sr. Davinelson Soares Rosal (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 e outros (peça 18, fls. 13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 03), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 34), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 36), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 41), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, divergindo do parecer ministerial, pelo julgamento de **REGULARIDADE COM RESSALVAS** às contas do Sr. Davinelson Soares Rosal, na gestão da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí, relativas ao exercício de 2017, com esteio no art.122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 41). Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, pela aplicação de **MULTA** no valor de **400 UFR-PI**, prevista no art. 79, II, da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 206, III, da Resolução TCE nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 41). Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, **deixar de aplicar a multa** sugerida pelo MPC ao Presidente da CPL de Monte Alegre do Piauí, Sr. Décio Nery de Melo Lopes, por entender não haver motivos para essa penalidade específica, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 41). **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB.** **Gestora:** Srª. Ana Senhora dos Reis Vieira. **Advogado(s):** Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 e outros (peça 18, fls. 11). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 03), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 34), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 36), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 41), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, acolhendo o parecer ministerial pelo julgamento de



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



REGULARIDADE às contas da Sra. Ana Senhora dos Reis Vieira, na gestão do FUNDEB de Monte Alegre do Piauí, relativas ao exercício financeiro de 2017, com esteio no art.122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 41). **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. Gestora:** Sr^a. Arlete Divina dos Santos Duarte. **Advogado(s):** Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (peça 18, fls. 14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 03), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 34), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 36), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 41), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, acolhendo o parecer ministerial, pelo julgamento de **REGULARIDADE** às contas da Sra. Arlete Divina dos Santos Duarte, na gestão da FMS de Monte Alegre do Piauí, relativas ao exercício financeiro de 2017, com esteio no art.122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 41). **CÂMARA MUNICIPAL. Gestor:** Sr. Fábio Alves da Silva – Presidente da Câmara Municipal. **Advogado(s):** Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687 (peça 32, fls. 24). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 03), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 34), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 36), a sustentação oral do advogado Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 41), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, divergindo do parecer ministerial, pelo julgamento de **REGULARIDADE COM RESSALVAS às contas do Sr. Fábio Alves da Silva** na gestão da Câmara Municipal de Monte Alegre do Piauí, relativas ao exercício financeiro de 2017 com fulcro no art. 122, II, da Lei nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 41). Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, pela **não aplicação multa** ao gestor, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 41). **COMUNICAÇÕES/DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES:** Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, DEIXAR DE ACOLHER as comunicações sugeridas pelo MPC por não vislumbrar motivos para tal, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 41). Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, DETERMINAR acolhendo a sugestão ministerial e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 41), da seguinte forma: EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO ao **gestor municipal** para que o mesmo tome as seguintes medidas em relação ao elevado gasto com a manutenção da frota municipal: a) seja feito levantamento detalhado das necessidades para planejar melhor o valor a ser empenhado; b) observe as recomendações da IN/SLTI/MPOG nº 03/2008; c) calcule o custo de manutenção por veículo para identificar quais os que apresentam valor de manutenção superior a 50% do seu valor de mercado (usar o preço da tabela FIPE), conseqüentemente promover a alienação destes veículos e posterior renovação; ed) implante um controle que possa facilmente ser observado o custo de manutenção de cada veículo da frota, apontando quais as peças e quais os serviços para cada veículo. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, ausente por motivo justificado. **Presentes:** o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **DECISÃO Nº 461/2020. TC/014617/2019. DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Objeto:** Denúncia apresentada pela empresa G. L. L Construção, representada pelo Sr. Gildennes da Silva, em face ao Sr. Girvaldo Albuquerque da Silva (Prefeito Municipal), Nilo Bruno da Cruz Oliveira (Pregoeiro do Município) e Alexandre Veloso dos Passos (Assessor Jurídico da Prefeitura), por supostas irregularidades no processo licitatório Pregão Presencial nº 024/2019, destinado à aquisição de peças e serviços automotivos para o referido município. **Denunciante:** Gildennes da Silva – representante da empresa G. L. L Construção. **Denunciado(s):** Girvaldo Albuquerque da Silva (Prefeito Municipal), Nilo Bruno da Cruz Oliveira (Pregoeiro) e Alexandre Veloso dos Passos (Assessor Jurídico). **Advogada(s):** Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276 (peça 14, fls. 07 e 08, pelo prefeito e pregoeiro) e Pedro Henrique de Alencar Martins Freitas - OAB/PI nº 1.1147 (SEM PROCURAÇÃO, pelo Assessor Jurídico). **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Cabe informar que antes do início do voto, a Relatora reportou-se ao seguinte: Em relação à alegada preliminar de perda do



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



objeto, deve-se ressaltar que o simples cancelamento de procedimento licitatório não implica obrigatoriamente na extinção do processo, sobretudo quando o alegado cancelamento se dá após a instauração do competente processo de fiscalização nestes Corte de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 19), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 21), as sustentações orais dos advogados Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) e Pedro Henrique de Alencar Martins Freitas (OAB/PI nº 1.1147), que se reportaram sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 27), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, acompanhando o parecer ministerial e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 27), da seguinte forma: Com relação ao Pregão Presencial n. 024/2019, que exigiu “marca” para o fornecimento de peças e/ou acessórios genuínos, sem justificativa plausível, gerando restrição ao caráter competitivo da licitação, capaz de afastar a propostas mais vantajosas para a Administração, pelo **CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA DA PRESENTE DENÚNCIA, sem aplicação de multa**. E ainda, **deixar de aplicar multas** ao Pregoeiro e ao Assessor Jurídico, uma vez que não restou comprovado nos autos qual que conduta irregular que possa lhes ser atribuídas; Com relação ao Pregão Presencial nº. 029/2019, divergindo do parecer ministerial, **pelo envio dos autos à divisão técnica desta Corte de Contas (DFAM)**, para que para seja avaliado as constatações/ocorrências no processo de **prestação de contas do exercício 2019**, garantindo o contraditório e a ampla defesa ao gestor no momento oportuno. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, ausente por motivo justificado. **Presentes:** o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **DECISÃO Nº462/2020. TC/017662/2019. REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Objeto:** Representação cumulada com pedido de medida cautelar *Inaudita Altera Pars* proposta pelo Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, em face do Sr. Thelis Pereira dos Santos (Presidente da Câmara Municipal), relatando pendências em documentações que compõe a prestação de contas do exercício financeiro 2019, nos termos da Resolução nº 27/2019. **Representante:** Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. **Representado:** Thelis Pereira dos Santos (Presidente da Câmara Municipal). **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (peça 18), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 15 e 19), o voto da Relatora (peça 24), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 24), da seguinte forma: Pela **PROCEDÊNCIA e ARQUIVAMENTO** desta Representação à Prestação de Contas da Câmara Municipal de Avelino Lopes, exercício financeiro de 2019. No que se refere à **multa**, ressalta-se que a sua aplicação é realizada conforme previsto no **art. 79, VII da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, inciso VIII, RITCE/PI**, calculada pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo **art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014**. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, ausente por motivo justificado. **Presentes:** o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

DECISÃO Nº 463/2020. TC/007001/2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE CAXINGÓ/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. TC/003663/2017 - Inspeção Extraordinária - Advogado: Germano Tavares Pedrosa e Silva – OAB/PI nº 5.952 (sem procuração) - Julgado. Responsável: Washington Luiz Brito de Sousa (Prefeito Municipal). Advogado(s):



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Germano Tavares Pedrosa e Silva OAB/PI nº 5.952 (sem procuração). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 21), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 30), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 32), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 39), e o mais que dos autos consta, decidi a Segunda Câmara, **unânime**, discordando com o parecer ministerial e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator do Relator (peça 39), pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas das contas de governo** da Prefeitura Municipal de Caxingó/PI, conforme art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, ausente por motivo justificado. **Presentes:** O Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado no momento do relato do processo). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **DECISÃO Nº 464/2020. TC/007208/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE SÃO FELIX DO PIAUÍ/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Responsável:** José Jailson Pio (Prefeito Municipal). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 23), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 34), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 36), a manifestação verbal do gestor Sr. José Jailson Pio, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (peça 40), e o mais que dos autos consta, decidi a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando em parte com o parecer ministerial e nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 40), pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas das contas das contas de governo** da Prefeitura Municipal de São Félix do Piauí, na responsabilidade do Sr. José Jailson Pio, conforme art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, ausente por motivo justificado. **Presentes:** o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **DECISÃO Nº 465/2020. TC/006091/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE TERESINA - SDR. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Responsáveis:** Ricardo Augusto Melo do Rêgo Monteiro (superintendente) - De: 01/01/17 à 20/11/17 e Francisco Duarte Barbosa (superintendente) - De: 20/11/17 à 31/12/17. **Advogada(s):** Luanna Gomes Portela OAB/PI nº 10.959 e outros (peça 14, fls. 13, pelo Sr. Ricardo Augusto). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **QUANTO ÀS CONTAS DO SR. RICARDO AUGUSTO MELO DO RÊGO MONTEIRO (SUPERINTENDENTE) – PERÍODO DE: 01/01/17 À 20/11/17. Advogada(s):** Luanna Gomes Portela OAB/PI nº 10.959 e outros (peça 14, fls. 13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 04), os contraditórios da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peças 18 e 28), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 20 e 30), a sustentação oral da advogada Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959), que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (peça 34), e o mais que dos autos consta, decidi a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando em parte com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas às contas do Sr. Ricardo Augusto Melo do Rêgo Monteiro na gestão da SDR-TERESINA no período de 01/01/2017 a 20/11/2017**, de acordo com o art. 122 II da Lei 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 34). Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, pela aplicação multa de **300 UFR-PI**, com fundamento no art. 79 I da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei orgânica desta Corte), bem como no art. 206 II da Resolução TCE nº 013/2011 (Regimento Interno desta Corte), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 34). **QUANTO ÀS CONTAS DO SR. FRANCISCO DUARTE BARBOSA (SUPERINTENDENTE) – PERÍODO DE: 20/11/17 À 31/12/17.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 04), os contraditórios da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peças 18 e 28), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 20 e 30), a proposta de decisão do Relator (peça 34), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando em parte com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas às contas do Sr. Francisco Duarte Barbosa na gestão da SDR-TERESINA no período de 20/11/2017 a 31/12/2017**, de acordo com o art.122 II da Lei 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 34).Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, pela aplicação multa de **300 UFR-PI**, com fundamento no art. 79 I da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei orgânica desta Corte), bem como no art. 206 II da Resolução TCE nº 013/2011 (Regimento Interno desta Corte) a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 34).**Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, ausente por motivo justificado. **Presentes:** O Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.**DECISÃO Nº467/2020. TC/007852/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável:** Juliano Ayres de Miranda (Presidente da Câmara Municipal). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de contas de gestão da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 02), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), a proposta de decisão do Relator (peça 18), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando em parte o parecer ministerial, pelo julgamento de **IRREGULARIDADE** às contas da Câmara Municipal, com esteio no art. 122, inciso III da Lei nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 18).Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, pela **aplicação multa** ao **Sr. Juliano Ayres de Miranda, Presidente da Câmara Municipal**, no valor de **800 UFR-PI** com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 18). **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, ausente por motivo justificado. **Presentes:** o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.**DECISÃO Nº468/2020. TC/016165/2019 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Objeto:** Representação formulada pelo Ministério Público de Contas – TCE/PI, com pedido cautelar *inaudita altera pars* peticionando o bloqueio das contas bancárias da Câmara Municipal de Prata do Piauí, em virtude de pendências na prestação de contas referentes ao exercício de 2019. **Representante:** Ministério Público de Contas - TCE/PI. **Representado:** Salvador Borges de Oliveira (Presidente da Câmara Municipal). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (peça 20), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 17 e 21), a proposta de decisão do Relator (peça 25), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, considerando todos



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



os argumentos trazidos e as informações apresentadas pela DFAM e pelo MPC e nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 25), da seguinte forma: - Pela **procedência** da presente Representação; - Pela **aplicação de multa** no valor de 500 UFR-PI ao gestor Representado, Sr. SALVADOR BORGES DE OLIVEIRA, prevista no art. 79, VIII, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, VIII da Res. TCE nº 13/2011, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), bem como, **ficar a cargo da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões – DADC** acompanhar o cumprimento do determinado. Em seguida, após transcurso do prazo recursal, envia-se à Seção de Arquivo. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, ausente por motivo justificado. **Presentes:** o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

PROCESSOS NÃO JULGADOS

RELATADOS PELA CONSELHEIRA WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 453/2020. TC/001328/2019 ADMISSÃO DE PESSOAL - P. M. DE SAO JOSE DO DIVINO - PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 001/2019. Trata-se de processo de apreciação da legalidade de atos de admissão de pessoal, para fins de registro por este Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 71, III, da Constituição Federal, nos termos da Resolução nº 23/2016 desta Corte de Contas. **Responsável:** Antônio Nonato Lima Gomes. **Advogado(s):** Diego Alencar da Silveira - AB/PI nº 4.709 e Magda Fernanda do Nascimento Barbosa OAB/PI Nº 18406 (Substabelecimento peça 25, fls 02). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, e nos termos solicitados pela Relatora, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, pela **retirada de pauta do presente processo**, para que seja **promovida a citação do atual gestor**. Encaminha-se **os autos ao gabinete da Relatora**, para providências necessárias ao regular trâmite deste Processo. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, ausente por motivo justificado. **Presentes:** O Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **DECISÃO Nº 454/2020. TC/007246/2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE UNIÃO/PI. EXERCÍCIO DE 2017. Responsável:** Paulo Henrique Medeiros Costa (Prefeito). **Advogado(s):** Bruno Barbosa Silva – OAB/PI Nº 8744 e Outros (peça 40, fls 02) e Lenora Conceição Lopes Campelo – OAB/PI Nº 7.332 e outro (substabelecimento, protocolo 009161/2020, fls 02). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela retirada de pauta do presente processo por uma sessão, a teor do *art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI*, atendendo solicitação do advogado Lenora Conceição Lopes Campelo – OAB/PI Nº 7.332, nos termos solicitados no protocolo 009161/2020, e deferido pela Relatora, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em sessão. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 02/09/2020. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, ausente por motivo justificado. **Presentes:** O Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **DECISÃO Nº 455/2020. TC/006437/2017 PRESTAÇÃO DE CONTAS. P. M. DE UNIAO -EXERCÍCIO DE 2017. Processos Apensados: TC/012995/2017 - Representação proposta pelo Ministério Público de Contas, contra o Sr. José Alexandrino Feitosa, Presidente da Câmara Municipal de União, exercício 2017, em razão da ausência de**



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



envio a esta Corte de Contas dos documentos que compõem a prestação de contas alusiva ao mês de fevereiro do exercício de 2017. Representante: Ministério Público de Contas – TCE/PI. Representado: José Alexandrino Feitosa (Presidente da Câmara Municipal)- Advogado: Omar de Alvanez Rocha Leal – OAB/PI nº 12.437 (substabelecimento à peça 20, fls. 02) - Julgado. **TC/002760/2017-** Inspeção Extraordinária realizada no município de União para análise das causas que motivaram a edição do decreto municipal nº 01/2017, de 02/01/2017, com vigência de 60 dias, que objetivava: Aquisição de combustíveis e derivados de petróleo para atender à necessidade da Prefeitura Municipal de União/PI e suas Secretarias, bem como o Hospital Municipal Dr. José da Rocha Furtado; Aquisição de medicamentos para as Unidades de Saúde do Município; Locação de veículos automotores para transportar a equipe do Programa de Saúde da Família – PSF (médicos, enfermeiros e dentistas) para atender a população da zona rural do Município de União/PI; Aquisição de material de expediente necessário ao exercício das atividades administrativas do Município; Serviços de limpeza e de vigilância, visando atender à demanda pública do Município de União/PI. Responsável: Paulo Henrique Medeiros Costa. Advogado(s): Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes - OAB/PI nº 3.944 e outros (procuração à peça 10, fls. 11) - Julgado. Apensado ao TC/002760/2017: TC/001511/2017 - Denúncia sobre possíveis irregularidades no Decreto de Emergência - Exercício de 2017 - Município de União/PI - Denunciante: Via Ouvidoria TCE/PI. Denunciado: : Paulo Henrique Medeiros Costa (Prefeito) Advogado(s): Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes - OAB/PI nº 3.944 e outros (procuração à peça 08, fls. 10). **TC/001013/2018** - Denúncia - Relata possíveis irregularidades na administração da P. M. de União, exercício de 2017. Denunciante: Anônimo . Denunciado: Paulo Henrique Medeiros Costa (Prefeito). Advogado(s): Diego Francisco Alves Barradas OAB/PI nº 5.563 (SEM PROCURAÇÃO). R - Julgado. Apensado ao TC/001013/2018: TC/009027/2019 - Recurso de Reconsideração - Advogado(s): Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes - OAB/PI nº 3.944 e outros (procuração à peça 03, fls. 01). **Responsáveis:** Paulo Henrique Medeiros Costa (Prefeito) e outros. **Advogado(s):** Lenora Conceição Lopes Campelo – OAB/PI Nº 7.332 e outro (sem procuração). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu a Segunda Câmara, unânime, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela retirada de pauta do presente processo por uma sessão, a teor do *art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI*, atendendo solicitação do advogado Lenora Conceição Lopes Campelo – OAB/PI Nº 7.332, nos termos solicitados nas peças 50 e 51, e deferido pela Relatora, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em sessão, conforme despacho às peças 50 e 51. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 02/09/2020. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, ausente por motivo justificado. **Presentes:** O Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **DECISÃO Nº 457/2020. TC/016568/2019 REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO CAUTELAR CONTRA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Objeto:** Representação noticiando irregularidades no procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 15/2019, processo administrativo 042.1122/2019/SEMDUH/PMT, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE TERESINA - SEMA. **Representante(s):** Seletiv Seleção E Agenciamento De Mão De Obra Eireli. **Representado(s):** Raimundo Nonato Moura Rodrigues (Secretário Municipal de Administração e Recursos), Alexandre Dumas de Castro Moura (Pregoeiro da CPL Compras e Serviços – SEMA) e Nayara Daniela Barros Silva (Pregoeira da CPL Compras e Serviços – SEMA). **Advogado(s):** Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros (peça 32, fls. 20, pelo Sr. Alexandre Dumas de Castro Moura). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, e nos termos deferidos pela Relatora, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, pela **retirada de pauta do presente processo, com encaminhamento dos autos ao gabinete da Relatora. Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, ausente por motivo justificado. **Presentes:** O Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

DECISÃO Nº 466/2020. TC/006179/2017 PRESTAÇÃO DE CONTAS. P. M. DE ARRAIAL - EXERCÍCIO DE 2017. Processo Apensado: TC/003028/2017 - Denúncia relatando supostas irregularidades no município de Arraial-PI. Denunciado(s): Numas Pereira Porto – Prefeito Municipal. Denunciante(s): Avlângia Alves de Alcântara Bueno – Vereadora; Rossélia dos Santos Castelo Branco – Vereadora; Jackson Fernandes Siqueira – Vereador; e Elielson dos Santos Pereira – Vereador. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) – (Procuração: fl. 02 da peça 17) Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6.544 (procuração à peça 17, fls. 02, pelo denunciado) - Julgado. **Responsáveis:** Numas Pereira Porto e outros. **Advogado(s):** Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado – OAB/PI Nº 6.544 (sem procuração). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, unânime, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela retirada de pauta do presente processo por duas sessões, a teor do *art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI*, atendendo solicitação da Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado – OAB/PI Nº 6.544, nos termos solicitados à peça 36, e deferido pelo Relator, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em sessão, conforme despacho às peças 36. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 09/09/2020. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, ausente por motivo justificado. **Presentes:** O Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

DECISÃO Nº 469/2020. TC/008289/2019. REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE DOM EXPEDITO LOPES/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. OBS: Processo iniciado o julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara de 12/08/2020, conforme Decisão 432/2020 – peça 27, e retorna a pauta para continuação do julgamento. **Objeto:** Representação iniciada via Ouvidoria formulada pela mesa diretora da Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes, representada pelo Sr. Francisco de Assis Marcolino Dantas, noticiando supostas irregularidades em três contratações realizadas pelo município no ano de 2018, em face do Sr. Valmir Barbosa de Araújo, Prefeito Municipal de Dom Expedito Lopes. **Representante:** Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes/PI. **Representado:** Valmir Barbosa de Araújo (Prefeito). **Advogado(s):** Glauber Jonny e Silva - OAB/PI 7005 e Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544) (procuração - peça 09, fls. 19, pelo representado), e Maxwell Martins Dantas - OAB/PI nº 12.077 (sem procuração, pelo representante). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, em razão da ausência justificada do Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, a teor do *art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI*. Desta forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do **dia 02/09/2020**. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, ausente por motivo justificado. **Presentes:** O Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **DECISÃO Nº 470/2020. TC/019217/2017 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE NOSSA SENHORA DE NAZARE, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Processos Apensados: TC/025543/2017** - Incidente Processual. **TC/019193/2017** - Denúncia apresentada pela Sra. Samanta Borges Feitosa Salvatore, noticiando que Luiz Cardoso de Oliveira Neto, Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Nazaré, extinguiu o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS por meio da Lei Municipal nº 158/2017, revogando os direitos de concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte destinados aos servidores efetivos do município. Denunciante: Samanta Borges Feitosa Salvatore Denunciado: Luiz Cardoso de Oliveira Neto – Prefeito Municipal Advogado: Alexandre de Castro Nogueira – OAB/PI nº 3941, e outros. (peça 02, fsl 08, pela



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Denunciante) - julgado. **Objeto:** Representação cumulada com pedido de medida cautelar inaudita altera pars instaurada pelo Ministério Público de Contas – MPC em desfavor do Sr. Luiz Cardoso de Oliveira Neto, Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Nazaré e do Sr. José Soares de Sousa Neto, gestor do RPPS do referido município, com vista a coibir grave lesão ao erário e a direito alheio, conforme Projeto de Lei Municipal n.º 158, de 07 de julho de 2017, que dispõe sobre a extinção do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nossa Senhora de Nazaré/PI. **Representante:** Ministério Público de Contas - TCE/PI. **Representado(s):** Luiz Cardoso de Oliveira Neto (Prefeito), José Soares de Sousa Neto (gestor do RPPS) e Maria da Conceição Amaro Pereira (Presidente do Conselho do RPPS). **Advogado(s):** Flávio Henrique Andrade Correia Lima - OAB/PI n.º 3.273 (peça 26, fls. 17, pelo Sr. Luiz Cardoso de Oliveira Neto) ; Flávio Henrique Andrade Correia Lima - OAB/PI n.º 3.273 (peça 26, fls. 18, pelo Sr. José Soares de Sousa Neto). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, em razão da ausência justificada do Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, a teor do *art. 108, da Resolução TCE n.º 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI*. Desta forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do **dia 02/09/2020**. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, ausente por motivo justificado. **Presentes:** O Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **DECISÃO N.º 471/2020. TC/005865/2017 PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMARA MUNICIPAL DE PORTO (EXERCÍCIO DE 2017). Processos Apensados: TC/012990/2017 - Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, com pedido cautelar inaudita altera pars, peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias da Câmara de Porto tendo em vista pendências nas prestações de contas relativas ao exercício de 2017. Representante: Ministério Público de Contas – TCE/PI, Representado: João Elton de Paiva Oliveira (Presidente da Câmara Municipal) - Não julgado. **TC/017016/2017 - Inspeção com o fito de verificar a regularidade da fixação dos subsídios dos vereadores para a legislatura 2017-2020 na Câmara Municipal de Porto-PI Responsável: João Elton de Paiva Oliveira (Presidente da Câmara Municipal) - Não julgado. Advogada:** Perpétua do Socorro Carvalho Neta - OAB-PI n.º 12.976 (procuração à peça 20, fls. 03). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, em razão da ausência justificada do Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, a teor do *art. 108, da Resolução TCE n.º 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI*. Desta forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do **dia 02/09/2020**. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, ausente por motivo justificado. **Presentes:** O Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **DECISÃO N.º 472/2020. TC/020405/2018 DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE HUGO NAPOLEAO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Processo Apensado: TC/021726/2018 - Incidente Processual relacionado à Denúncia apresentada pela Sra. Maria Carmelita Ferreira em face do Sr. Hélio Rodrigues Alves, Prefeito Municipal de Hugo Napoleão, noticiando supostas irregularidades na concessão de gratificações exorbitantes aos servidores municipais com base em suas relações de amizade. Advogado: Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI n.º 12.276 (sem procuração). **Objeto:** Denúncia interposta pela Sr.ª Maria Carmelita Ferreira, em face do Prefeito Municipal de Hugo Napoleão, Sr. Hélio Rodrigues Alves, e da gestora do Fundo Previdenciário do Município de Hugo Napoleão, Sr.ª Antônia Maria Pereira de Carvalho Silva, noticiando irregularidades relativas à acumulação irregular de cargos públicos e a concessão indevida de gratificações a servidores públicos municipais. **Denunciante:** Maria Carmelita Ferreira. **Denunciado:** Hélio Rodrigues Alves (Prefeito Municipal) e Antônia Maria Pereira de Carvalho Silva (Gestora do Fundo Previdenciário do Município de Hugo Napoleão) **Advogado:** Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI n.º 12.276 (peça 16, fls 23) - Julgado. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, em razão da ausência justificada do Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, a teor do *art. 108, da Resolução TCE n.º 13/11 – Regimento Interno do*****



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



TCE/PI. Desta forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do **dia 02/09/2020**. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, ausente por motivo justificado. **Presentes:** O Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Conceição de Maria Rosendo Rodrigues Soares, Secretária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Presidente Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Conselheira Waltânia Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Procurador do MPC Marcio André Madeira de Vasconcelos

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344** - 11/10/2021 1